

Protocolo de Cooperação



MAIÊUTICA, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L., entidade instituidora do INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA - ISMAI, contribuinte n.º 502514531, com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, 4475-690 Avioso S. Pedro, representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. José Manuel Matias de Azevedo, doravante denominada PRIMEIRA OUTORGANTE, e

SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES - SINDEP, pessoa colectiva n.º 501316523, com sede Regional do Norte em Rua de Camões, n.º 111 - 3º, sala 16, 4000-144 Porto, representado pelo seu Coordenador Regional do Norte, Dr. João Reis, doravante denominada SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.

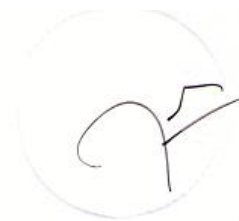
A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior designado por ISMAI - INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA, doravante designado por ISMAI, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 1006/91 de Ministério da Educação, publicada no Diário da República - I Série, n.º 227, de 02 de Outubro de 1991, com instalações na sitas na sede daquela.

2.

No ISMAI são ministrados diversos cursos superiores, devidamente homologados, conferidores de diversos graus de ensino, incluindo Licenciatura e Mestrado.

3.

O SEGUNDO OUTORGANTE é um sindicato de Educação.



4.

4.1. PRIMEIRA OUTORGANTE, com o intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados e funcionários do SEGUNDO OUTORGANTE, compromete-se a:

4.1.1. No âmbito do presente protocolo, efectuar um desconto de 10% no valor das prestações da propina anual - somente se o pagamento for efectuado até ao fim do prazo de pagamento do mês a que disser respeito - a pagar pelos alunos (doravante designados de alunos beneficiários) do ISMAI, sem efeitos retroactivos e não acumuláveis com quaisquer outros benefícios concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que sejam:

- a) Funcionários ou sócios, com a situação administrativa regularizada, do SEGUNDO OUTORGANTE;
- b) Filhos de funcionários ou de sócios, com a situação administrativa regularizada, do SEGUNDO OUTORGANTE, ou;
- c) Cônjuges de funcionários ou de sócios, com a situação administrativa regularizada, do SEGUNDO OUTORGANTE.

4.1.2. Organizar, durante o segundo trimestre de cada ano civil, uma sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços por si prestados, a realizar no auditório do ISMAI, e destinada a sócios e funcionários - e respectivos familiares - do SEGUNDO OUTORGANTE.

4.1.3. Disponibilizar, gratuitamente, ao SEGUNDO OUTORGANTE, o seu auditório e/ou salas para eventos no âmbito da actividade deste, desde que não tenham qualquer menção, ainda que indirecta, a estabelecimento de ensino concorrente da PRIMEIRA OUTORGANTE e não tenham fins lucrativos, sempre condicionado à disponibilidade dos equipamento e sujeito a uma marcação prévia de 30 dias.



- 4.1.4. Informar, mensalmente, o SEGUNDO OUTORGANTE quais os alunos beneficiários nos termos de 4.1.1..
- 4.2. Para os efeitos do presente protocolo considera-se com a situação administrativa regularizada qualquer sócio do SEGUNDO OUTORGANTE que tenha todas as quotas de associado do Sindicato devidamente pagas, e mantenha as condições materiais para poder ser sócio do SEGUNDO OUTORGANTE e qualquer funcionário com contrato de trabalho em vigor no qual conste como entidade patronal o SEGUNDO OUTORGANTE.
- 4.3. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que o aluno beneficiário tenha, no ano anterior, estado matriculado, no ISMAI, na totalidade dos créditos ECTS possíveis e tenha obtido aprovação em todos eles com média final global igual ou superior a 15 VALORES, alterará a percentagem de desconto mencionada em 4.1.1. para 12%, durante esse ano lectivo, a requerimento do interessado.

5.

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Certificar, para cada aluno beneficiário do protocolo, o cumprimento dos requisitos de 4.2., em documento a entregar pelo mesmo nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, no momento da formalização da matrícula no ano lectivo a que disser respeito;
- b) Comunicar, num prazo de trinta dias, à PRIMEIRA OUTORGANTE, a situação de incumprimento dos requisitos de 4.2., por parte de qualquer aluno beneficiário, perdendo este, desde essa data, todos os benefícios do presente protocolo;



- c) Divulgar, junto de todos os seus associados, o presente protocolo, nomeadamente através de correspondência aos associados, de menção do protocolo no "sítio" na Internet do SEGUNDO OUTORGANTE e na sessão referida na alínea seguinte:
- d) Promover, junto dos seus sócios e funcionários, a sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, referida em 4.1.2.;
- e) Dar preferência aos alunos a ex-alunos da PRIMEIRA OUTORGANTE, em situação de igualdade, na contratação laboral no âmbito da sua organização, nomeadamente estágio.

6.

- 6.1. O protocolo entra em vigor aquando da sua assinatura por ambas as partes e terá a vigência de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, se não for objecto de denúncia ou revogação.
- 6.2. A denuncia do protocolo poderá ser efectuada, por qualquer das partes, por notificação por carta registada com aviso de recepção para as moradas constantes deste protocolo com a antecedência mínima de três meses em relação à data de renovação, se outro não for o entendimento estabelecido.
- 6.3. A todo o tempo podem as partes, por comum acordo, revogar o presente protocolo.

7.

O protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo, para isso, ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes.

8.

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada OUTORGANTE, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse das partes.

9.

Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste protocolo, será competente o foro da comarca da Maia, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.


Maia, Avioso S. Pedro, 3 de Setembro de 2007

PRIMEIRA OUTORGANTE
MAIÊUTICA - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.
O Presidente da Direcção



(Dr. José Manuel Matias de Azevedo)

SEGUNDO OUTORGANTE
SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores
O Coordenador Regional do Norte



(Dr. João Reis)